

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20240704005992**
Agro-Pecuária Valinho, S.A. (501672265)
Agro Pecuária Valinho, S.A. - Quinta Velha de S.José (APA00075943)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos complementar

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Agro Pecuária Valinho, S.A. - Quinta Velha de S.José - PL20240704005992, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos complementares identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente dos regimes de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), Recursos Hídricos (RH) e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de clarificar e complementar a informação já apresentada no processo. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "*Licenciamento Único > Processos > PL20240704005992*" da plataforma SILiAmb. Para o efeito dispõem de um prazo até dia **11/02/2025**.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem:

Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

1. Disponibilizar a informação geográfica de toda a rede hidrográfica; de todos os elementos do projeto (áreas de implantação do edificado, infraestruturas, limites da propriedade), acessos (novos, a beneficiar e existentes), passagens hidráulicas e demais órgãos hidráulicos, em formato "*Shapefile*" (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
2. Esclarecer se haverá estaleiro, ou áreas de apoio, para a reconversão de pavilhões, levada a cabo nesta ampliação da exploração pecuária.
3. Apresentar a peça desenhada "*Desenho EIA-QVSJ-04*" referido no Relatório Síntese.
4. Esclarecer, fundamentando, o valor atual relativo ao encabeçamento animal de 1 620 CN referente a 1 080 porcas em ciclo fechado, assim como o valor previsto de 1 979,5 CN relativo a 5 258 leitões até 20 kg e 11 444 porcos de engorda dos 20 aos 110 kg, indicado na página 30 do RS.
5. Justificar o volume das águas de lavagem estimado, assim como o valor de estrume, antes e após implementação do projeto, tendo em conta a legislação em vigor.
6. Da observação da Figura 11 da pág. 34 do RS relativa ao tamisador e à nitreira, esclarecer se a área defronte à edificação onde se localiza o tamisador e que se encontra descoberta, tem como função o armazenamento de estrume. Ainda, é referido na pág. 39 do RS que está prevista a cobertura de uma área de 230 m² da nitreira, pelo que deve ser apresentado o programa de trabalhos e respetivo cronograma dessa obra.
7. Esclarecer qual é o encaminhamento e destino final das escorrências associadas à nitreira.

8. Clarificar qual o material da tela que reveste as lagoas impermeabilizadas, assim como indicar as suas características.
9. Esclarecer se o tanque de receção dispõe de agitador.
10. Apresentar planta contendo a informação dos traçados das redes de drenagem do efluente pecuário (incluindo o encaminhamento das escorrências da nitreira) e das águas residuais domésticas, com simbologias distintas, assim como dos órgãos constituintes dos sistemas de drenagem (caixas de visita, estação elevatória, ou outros).
11. Apresentar planta contendo a informação da rede de drenagem das águas pluviais da instalação com pontos de descarga, incluindo a rede de drenagem associada ao sistema de lagunagem.
12. Indicar, fundamentando, qual é o valor médio anual da produção de águas residuais domésticas, antes e após implementação do projeto. Indicar, fundamentando, qual é o valor referente à produção média anual de águas residuais domésticas produzidas nos balneários.

Caracterização da Situação de Referência

13. Apresentar em planta, todos os elementos do projeto, sobre extrato da carta REN, discriminada por tipologias, de forma a permitir a análise de impacto sobre as funções de cada uma das tipologias REN.
14. Demonstrar que as funções associadas a cada tipologia da REN, continuam asseguradas após a ampliação da exploração, nas áreas de REN afetadas pelo projeto.
15. Demonstrar que os usos ou ações consideradas no projeto são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas nas tipologias da REN.
16. Reformular o capítulo referente à caracterização da qualidade das águas superficiais dado que são utilizadas as normas e critérios de classificação constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Para o efeito, deverão ser utilizados os "Critérios para a Classificação das Massas de Água" constantes no PGRH (3.º Ciclo de planeamento, 2022-2027).
17. Apresentar uma caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, a nível local, através de uma análise à água bruta do furo. Os parâmetros deverão ser os seguintes: pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, CBO5, CQO, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

Avaliação de Impactes

18. Apresentar a avaliação de impactes sobre os Recursos Hídricos (quantidade e qualidade) de forma separada, para os Recursos Hídricos Superficiais e para os Recursos Hídricos Subterrâneos.
19. Eventual reavaliação de impactes na qualidade das águas superficiais, tendo em conta as questões solicitadas.
20. Reformular, se necessário, a avaliação dos impactes do projeto na qualidade da água subterrânea, tendo em conta os resultados da caracterização qualitativa da água do furo que abastece a exploração, as condições de estanquicidade das lagoas, a descarga dos efluentes domésticos por poço absorvente e a permeabilidade das formações litológicas subjacentes.

Medidas de Minimização

21. Propor, caso se justifique, medidas de minimização de impactes na qualidade das águas superficiais e da água subterrânea, como resultado da reformulação da avaliação de impactes solicitada anteriormente.

Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP)

22. O plano de emergências apresentado (anexo D) está incompleto. Deve estar estruturado de forma a incluir as três técnicas da MTD 2c), designadamente:

- plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes,
- planos de ação para responder a certas contingências (p. ex., incêndios, fugas ou colapso de instalações de armazenamento de chorume, escorrência descontrolada das pilhas de estrume, derramamentos de óleo),
- equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição (p. ex., equipamento para obstrução de drenos, valas de represamento, divisórias de separação para derrames de óleo).

23. Relativamente à MTD 3 e 4 e os cálculos da MTD 24, devem rever os valores porquanto o NMA (leitões e porcos de engorda) deve ser o valor a considerar para o cálculo do valor X (PB(kg) animal/ano) das regressões das flandres .

24. Relativamente à MTD 5f, não se compreende os motivos da não aplicabilidade, tanto mais que na questão 10 do PE, referem "O efluente das últimas lagoas é utilizado com pré-lavagem, posteriormente é feita uma lavagem com água limpa". Deve ser revista esta MTD.

25. Relativamente à MTD 13civ) apenas foi retratado um pavilhão, desconhecendo-se se todos os outros são iguais. Caso existam saídas de ar forçado nas laterais a MTD é aplicável.

26. Relativamente à MTD 23 considera-se que a descrição do modo de implementação nada tem a ver com o objetivo da MTD, pelo que deve ser revisto.

27. O texto da MTD 25 não foi corrigido conforme a Decisão de Execução.

Recursos Hídricos (RH)

As águas residuais domésticas são encaminhadas para três fossas sépticas, sendo provenientes das habitações e instalações sanitárias do escritório.

De acordo com o pormenor do sistema de armazenamento/tratamento das águas residuais domésticas apresentado, informa-se que este, sendo constituído por fossa séptica com poço de infiltração no mesmo compartimento, não é passível de licenciamento por estes serviços.

Refira-se que o sistema de armazenamento/tratamento das águas residuais domésticas, deverá ser completamente estanque, encaminhando todas as águas residuais produzidas para o mesmo, sendo estas, não existindo qualquer condicionante para infiltração no solo, posteriormente descarregadas no solo através de um órgão de infiltração adequado, a jusante da fossa.

Face ao exposto, deverão apresentar os seguintes elementos:

- Pormenores dos órgãos de tratamento das águas residuais domésticas (fossas e órgãos de infiltração), devidamente dimensionados, fazendo referência à capacidade útil da fossa.



- Planta de implantação com a localização dos sistemas de tratamento das águas residuais domésticas (fossas e órgãos de infiltração).

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.